



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PORTARIA Nº 238, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

Define critérios, normatiza prazos para as proposituras em trâmite na Câmara Municipal de Sorriso/MT para que sejam incluídas nas Sessões Ordinárias, revoga a Portaria nº 144/2025 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os trabalhos legislativos precisam estar organizados e coordenados em um todo para estarem adequados às tomadas de decisões dos senhores edis e confecção dos respectivos pareceres das Comissões;

CONSIDERANDO a necessidade de definir prazos para o protocolo de proposituras junto à Coordenadoria de Serviços Legislativos para possibilitar o tempo necessário na organização do fluxo das matérias para tramitação;

CONSIDERANDO que as proposituras devem ser redigidas conforme estabelecem as normas técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento isonômico à tramitação e requisitos dos projetos de leis de iniciativa tanto do legislativo quanto do executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar a existência do Programa Nacional de Transparência Pública que promove ações voltadas à ampliação da transparência do Poder Público em franca consonância com a atual cultura de accountability;

CONSIDERANDO que a Lei 12.527/2011 fixa em seu artigo 3º, como diretrizes básicas a observância da publicidade como preceito geral, divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações, utilização dos meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública e o desenvolvimento do controle social da administração pública;

CONSIDERANDO o comprometimento desta Casa de Leis com o incentivo ao envolvimento democrático da população como elemento indispensável de colaboração à participação da formação de políticas públicas efetivas;

CONSIDERANDO a necessidade de que os assuntos em trâmite nesta Casa de Leis se tornem de conhecimento da população e que as Sessões Ordinárias



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

sejam antecedidas de definição e publicação da pauta de matérias que serão apreciadas;

CONSIDERANDO a importância do assessoramento técnico-legislativo e jurídico para a qualificação do processo legislativo e para a segurança jurídica das normas editadas, subsidiando a tomada de decisões dos(as) Vereadores(as) e das Comissões,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as proposituras serão apresentadas pelos(as) Assessores(as) Parlamentares e/ou Vereadores(as) utilizando-se o protocolo do Sistema SIAVE da Câmara e encaminhadas à Coordenadoria dos Serviços Legislativos.

Art. 2º As proposituras serão digitadas com dados completos, obedecendo a estrutura padrão de digitação e as normas técnicas de redação. Parágrafo único: As proposituras, com assuntos genéricos, deverão ser subscritas por todos(as) os(as) Vereadores(as) da Casa.

Art. 3º Os(as) Assessores(as) Parlamentares deverão protocolar as proposituras no sistema SIAVE, para a Coordenadoria dos Serviços Legislativos recebê-las, numerá-las, datá-las e imprimi-las.

§ 1º Antes de proceder o protocolo no SIAVE, os(as) Assessores(as) Parlamentares obrigatoriamente enviarão a proposição para revisão junto à Técnica Legislativa desta Casa de Leis.

§ 2º A Técnica Legislativa analisará e auxiliará os(as) Assessores(as) Parlamentares na elaboração das proposituras, observando a redação e a técnica legislativa.

Art. 4º Os(as) Assessores(as) Parlamentares poderão utilizar o Protocolo Preliminar no sistema SIAVE, para reservar matéria de futuras proposituras.

§ 1º A matéria reservada para um(a) Vereador(a) não poderá ser utilizada por outro(a) a não ser com anuência do(a) primeiro(a) que efetivou a reserva.

§ 2º O prazo de reserva será de, no máximo, 90 (noventa) dias;

§ 3º A reserva, citada no *caput* deste artigo não terá validade no período de recesso legislativo.

§ 4º Os protocolos preliminares que não forem convertidos em proposituras formais no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua reserva, poderão ser excluídos do sistema para fins de otimização da base de dados e organização das informações.

§ 5º A reserva de assunto não poderá ser feita pelo(a) mesmo(a) Vereador(a) no período de 30 (trinta) dias, contados do vencimento do prazo estabelecido no § 2º deste artigo.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 5º O prazo de protocolo para que as proposituras tenham tempo hábil para entrar na pauta das reuniões das Comissões encerrar-se-á às 13:00h da TERÇA-FEIRA que antecede sessão de Reunião.

§ 1º No dia seguinte ao encerramento do prazo previsto no *caput* serão remetidas para as Comissões as proposituras, matérias e assuntos recebidos e, concomitantemente, serão publicizadas no portal da Câmara Municipal de Sorriso.

§ 2º Das proposituras, matérias e assuntos mencionados neste artigo, compete exclusivamente aos(as) presidentes de Comissões, a discricionariedade para definir os assuntos que serão abordados nas reuniões, observando o prazo regimental.

§ 3º Recomenda-se que as proposituras que se enquadram nos incisos de I ao VIII do § 1º do art. 101 do Regimento Interno sejam previamente analisadas pela Assessoria Especial, que lavrará parecer por escrito, preferencialmente, em conjunto com a Procuradoria Jurídica;

§ 4º As proposituras que se enquadram nos incisos de IX ao XVI do § 1º, art. 101 do Regimento Interno ficam dispensados da análise pela Assessoria Especial, contudo, a mesma poderá ser instada a se manifestar pela Comissão interessada, na forma do inciso XVII do art. 36 do Regimento Interno, devendo a análise ser apresentada na forma de parecer, por escrito nos termos do parágrafo anterior.

§ 5º Os pareceres previstos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo são orientativos e não possuindo caráter vinculativo ou impositivo à autoridade solicitante, de forma que as deliberações e definições das Comissões não se subordinam ao parecer da Assessoria Especial ou equivalente, sendo soberanas.

§ 6º Os protocolos realizados após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo serão incluídos automaticamente na pauta da reunião das comissões da semana seguinte, na forma do § 1º deste artigo.

Art. 6º As Comissões darão parecer(es) aos Projetos até as 12:00h da QUINTA-FEIRA, que antecede a Sessão Ordinária seguinte;

§ 1º Os pareceres serão digitados pelos(as) Assessores(as) Parlamentares do(a) Vereador(a) relator(a), que o encaminhará à Coordenadoria dos Serviços Legislativos, via Sistema SIAVE.

§ 2º A Coordenadoria dos Serviços Legislativos receberá, bem como enumerará e imprimirá os pareceres, que ficarão anexos às proposituras.

Art. 7º A Coordenadoria dos Serviços Legislativos até as 8:00h de SEXTA-FEIRA que antecede a Sessão Ordinária, encaminhará à Mesa Diretora, na pessoa do(a) Presidente, as proposituras e demandas que observarem os trâmites dos artigos antecedentes;

§ 1º O Presidente, em atenção aos incisos XXX, XXXII e L do art. 15 do Regimento Interno, encaminhará à Coordenadoria dos Serviços Legislativos as demandas e as



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

proposituras que serão objeto da Sessão Ordinária subsequente, devendo a Coordenadoria elaborar a respectiva pauta e encaminhá-la aos(as) Parlamentares e ao mesmo tempo dar ampla publicidade através da disponibilização da pauta no site da Câmara de Vereadores até às 13h00 de SEXTA-FEIRA que antecede a Sessão.

§ 2º Eventuais inclusões de assuntos e proposituras deverão obrigatoriamente observar o Regimento Interno desta Casa e esta Portaria, em especial os prazos nela fixados.

§ 3º Objetivando a eficácia, celeridade e simplificação da comunicação, os encaminhamentos previstos neste artigo serão feitos através do *e-mail* institucional sem prejuízo de tramitação física.

Art. 8º As proposituras de iniciativa externa, em especial as do Poder Executivo, previstas na alínea "c" do inciso I, alínea "a" do inciso II e inciso III do art. 159 do Regimento Interno, dentre outras de mesma natureza, deverão observar a tramitação estabelecida nesta Portaria.

Art. 9º As disposições desta Portaria se harmonizam com os prazos estabelecidos no Regimento Interno e não os substituem, contudo, em eventual conflito prevalecerá os do Regimento Interno.

Art. 10. Para os fins desta Portaria e em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal, consideram-se os seguintes tipos de proposituras:

I – Projeto de Lei: É a proposição que tem por finalidade regular toda a matéria de competência da Câmara e está sujeita à sanção do Prefeito. A iniciativa para a apresentação de um Projeto de Lei pode ser do Prefeito, da Mesa da Câmara ou de um Vereador.

II – Projeto de Lei Complementar: É a proposição que visa instituir matérias específicas, como o Código Tributário, o Código de Obras, o Plano Diretor, o Código de Posturas, o Regime Jurídico dos Servidores e a criação de cargos.

III – Projeto de Decreto Legislativo: É a proposição destinada a regular matérias de competência privativa da Câmara, que excedem a sua economia interna e não estão sujeitas à sanção do Prefeito. Sua promulgação é de responsabilidade do Presidente da Câmara.

IV – Projeto de Resolução: É a proposição que regula assuntos de economia interna da Câmara Municipal, podendo ter caráter político, processual, legislativo ou administrativo. Versa sobre a secretaria administrativa, a Mesa Diretora, os vereadores ou qualquer matéria de natureza regimental ou de administração interna.

V – Indicação: É a proposição utilizada para sugerir medidas de interesse público local ao Poder Executivo Municipal. Reflete uma manifestação individual do seu autor.

VI – Requerimento: É todo pedido, verbal ou escrito, sobre qualquer assunto, feito por um Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara. Pode estar sujeito a despacho do Presidente ou à deliberação do Plenário.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

VII – Moção: É a proposição que sugere uma manifestação da Câmara sobre um determinado assunto, seja para apelar, aplaudir ou protestar. Sua aprovação ou rejeição é feita pelo Plenário.

VIII – Outras não listadas, mas previstas na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal e atos correlatos.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 144, de 28 de março de 2025.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Após a publicação desta Norma, fica determinado, fica determinado o envio de cópia, na íntegra, para ciência do Chefe do Poder Executivo Municipal, com os cumprimentos de praxe.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 4 de agosto de 2025.

RODRIGO DESORDI

FERNANDES:01342671171

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Presidente

Assinado de forma digital por

RODRIGO DESORDI

FERNANDES:01342671171

Dados: 2025.08.04 13:37:00 -04'00'

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.